

Lei 33/99

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ**

LEI Nº 033/99

SÚMULA – Autoriza a doação de terrenos no Parque Industrial e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mauá da Serra, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal de Mauá da Serra, Estado do Paraná, nos termos da Lei nº 005/99 de 09/03/99, autorizado a doar área de terras constituídos do Lote 13, da quadra 02, com 1.000,00m², com as seguintes confrontações: Frente BR-376, medindo 23m, lado Direito com lote nº 14, medindo 50 mts, lado Esquerdo: com o lote 12, medindo 50mts, fundos com os lotes 05 e 06 medindo 17,00mts; situado no Parque Industrial, deste Município a empresa S. MILBAUER – SERRARIA CGC 03.400.432/0001/86 (Micro-Empresa).

Art. 2º - A Empresa S. MILBAUER – SERRARIA, terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias a partir da publicação da Lei de Doação para iniciar a Construção do prédio da Empresa, um prazo máximo de 12 (doze) meses para colocar em funcionamento a sua empresa, sob pena do imóvel ser revertido para Patrimônio do Município.

Art. 3º - A Empresa S. MILBAUER – SERRARIA, deverá funcionar neste Município, pelo período mínimo de 05 (cinco) anos, sob pena de reversão do imóvel para o Patrimônio do Município, após o referido período, o imóvel doado passa a pertencer em definitivo ao proprietário da empresa, bem como o prédio e as benfeitorias.

Parágrafo Primeiro – Poderá a Empresa S. MILBAUER – SERRARIA, para efeito de contagem desse tempo, mencionado no artigo 3º, somar o tempo de suas atividades com a de sua sucessora.

Parágrafo Segundo - A Empresa S. MILBAUER – SERRARIA, não poderá vender, permutar, ceder doar ou transferir a área sem prévia autorização do Executivo e Legislativo, antes do período de 05 (cinco) anos conforme exposto no artigo 3º desta Lei.

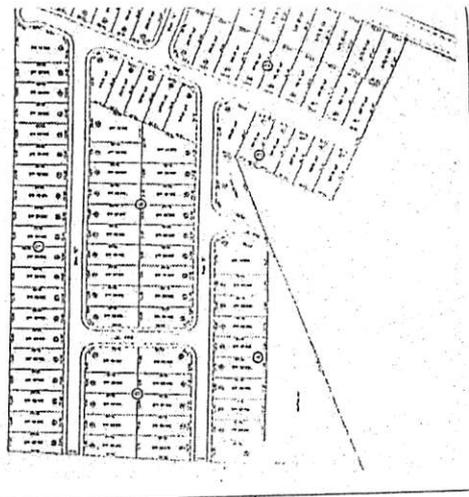
Parágrafo Terceiro – A Empresa S. MILBAUER – SERRARIA, caso desative ou transfira suas atividade desse Município, antes de 05 (cinco) anos conforme exposto no artigo 3º desta Lei ou deixe de cumprir as exigências desta Lei, a área doada retornará ao Patrimônio do Município sem ônus.

Art. 4º - A Empresa S. MILBAUER – SERRARIA, fica isenta do pagamento de Imposto Predial Territorial Urbano, e do Imposto sobre serviços de qualquer natureza e das taxas de licença e de expediente, por um prazo máximo de 05 (cinco) anos, sobre a área doada.

Art. 5º - A Empresa IARA S. MILBAUER – SERRARIA, poderá ofertar o imóvel, objeto desta Lei para garantir financiamento para construção do Prédio da Empresa do referido imóvel doado.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Edifício da Prefeitura Municipal de Mauá da Serra, Estado do Paraná, aos 14 de outubro de 1999.

ANTONIO BATISTA DE MACEDO
PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE SÃO JOÃO DO IVAÍ
ESTADO DO PARANÁ**

DECRETO Nº 2819/99

SÚMULA – Decreta Ponto Facultativo no dia 01 de novembro de 1999.

O Prefeito Municipal de São João do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - Fica decretado feriado facultativo no dia 01 de novembro de 1999, em virtude de ser véspera do dia de FINADOS.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Paço Municipal de São João do Ivaí, 19 de outubro de 1999.

IVENS SIMÃO

PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE SÃO JOÃO DO IVAÍ
ESTADO DO PARANÁ**

PORTARIA Nº 015/99

NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL "MONTEIRO LOBATO".

O Prefeito do Município de São João do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1- Nomear os membros do Conselho Escolar da Escola Municipal "MONTEIRO LOBATO", conforme abaixo discriminados:

- a) CELSO GARCIA BAPTISTA – Presidente
- b) JACQUELINE ANDRÉIA RIBEIRO RODRIGUES – Secretária
- c) RITA DE CASSIA GARCIA DE B. OLIVEIRA – Representante Supervisão
- d) IRENE PAIXÃO DE BRITOGALVÃO – Representante Professores
- e) ROSILENE PEREIRA DA SILVA – Representante Professores
- f) MARILSA MOREIRA DO COUTO – Representante Professores
- g) BRIGIDA APARECIDA DE OLIVEIRA – Representante dos Pais
- h) APARECIDA EULÁLIA DA SILVA – Representante

Edição nº 2591